DEFENSORIA PÚBLICA

E CONSELHO TUTELAR:

Unindo esforços para a

efetivação dos Direitos de

Crianças e Adolescentes.

Apoio:

AnAdep

Comissão da Infância e Juventude



APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, através da

Comissão Especial da Infância e Juventude, apresenta essa cartilha sobre

a função da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares e sua forma de

atuação.

Esse documento tem como objetivo fortalecer a integração operacional

entre esses dois órgãos do sistema de garantias de direitos, tal como

previsto nos artigos 86 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

considerando as diversidades regionais que conduzem a organizações

próprias tanto das Defensorias como dos Conselhos.

Esperamos que esse projeto represente um avanço na promoção e

proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a troca de

ideias e experiências constantes e o aprimoramento em nossas atuações.



SUMÁRIO

1

. O que é a Defensoria Pública

. O que é o Conselho Tutelar

04

06

06

06

08

09

09

13

14

16

16

16

17

17

18

18

19

19

20

23

2

2

2

2

2

2

2

2

2

.1. Conceito

.2. Atribuições

.3. Área de atuação

.4. Quem pode ser conselheiro?

.5. A organização dos Conselhos Tutelares e dos conselheiros

.6. Dos direitos dos conselheiros

.7. Dos deveres e vedações dos conselheiros

.8. Da destituição dos conselheiros

3. Modelos de documentos para atuação do Conselho Tutelar

ꢀ

3.1.ꢀNotiﬁcaçãoꢀ ꢀ

ꢀ

ꢀ

ꢀ

ꢀ

ꢀ

3

3

3

3

3

.2. Termo de declaração

.3. Auto de constatação

.4. Ocorrência

.5. Relatório de inspeção

.6. Representação por infração administrativa

4

5

6

. Legislação

. Onde encontrar a DEfensoria na Bahia

. Onde encontrar a Defensoria Pública mais próxima



1

. O que é a Defensoria Pública?

A Defensoria Pública tem sua base jurídica no art. 134 da Constituição da

República, que assim dispõe:

“A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional

do Estado, incumbindo-lhe, como expressão instrumento do regime

e

democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos

humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos

individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma

doincisoꢀLXXIVꢀdoꢀart.ꢀ5ºꢀdestaꢀConstituiçãoꢀFederal.”

Entretanto,ꢀaꢀdeﬁniçãoꢀdeꢀ“necessitado”ꢀvaiꢀalémꢀdoꢀconceitoꢀdeꢀhipossuﬁcienteꢀ

econômico para abranger também outros interesses que denotem fragilidade.

Dessa forma, cabe a Defensoria Pública a defesa das pessoas ou grupo de pessoas

que denotem alguma fragilidade de ordem econômica, técnica ou jurídica:

(...) o sistema jurídico e a realidade social contemporânea demonstram que a

necessidade nem sempre se encontra relacionada à incapacidade econômica.

Muitasvezes,anecessidadetambémpodeconstituirsinônimodevulnerabilidade

jurídicaoudefragilidadenaestruturaorganizacional.Essecarátermultifacetário

daꢀcarênciaꢀpodeꢀserꢀidentiﬁcado,ꢀporꢀexemplo,ꢀnoꢀcasoꢀdaꢀdefesaꢀdoꢀréuꢀsemꢀ

advogado na área criminal, na atuação da curadoria especial na área cível e na

tutela dos interesses coletivos lato sensu.

Porꢀessaꢀrazão,ꢀoꢀtermoꢀ“necessitados”ꢀ(art.ꢀ134ꢀdaꢀCRFB)ꢀdeveꢀserꢀcompreendidoꢀ

como verdadeira chave hermenêutica, capaz de englobar toda a amplitude do

fenômeno da carência, em suas diversas concepções. Isso porque a atuação

institucionalꢀmotivadaꢀpelaꢀnecessidadeꢀeconômicaꢀ(art.ꢀ134ꢀc/cꢀart.ꢀ5º,ꢀLXXIVꢀ

daꢀCRFB)ꢀrepresentaꢀparaꢀaꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀapenasꢀoꢀmínimoꢀconstitucional,ꢀ

não podendo ser afastada a tutela objetiva de direitos fundamentais em razão

da necessidade social, cultural, organizativa ou processual.

Justamente por isso, através de uma interpretação teleológica do texto

constitucional, foram legalmente atribuídas à Defensoria Pública funções

institucionais voltadas para a tutela dos direitos e interesses de sujeitos em

situação de vulnerabilidade jurídica ou de grupos organizacionalmente frágeis.1

Dessaꢀforma,ꢀaꢀtutelaꢀdeꢀpessoasꢀouꢀgruposꢀvulneráveisꢀjustiﬁcaꢀaꢀatuaçãoꢀdaꢀ

Defensoria Pública em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes, eleito

04



como um dos grupos de especial atenção pela Constituição em razão de sua

peculiar situação de desenvolvimento e consequente de fragilidade.

Essaꢀfunçãoꢀestáꢀexpressaꢀnoꢀart.ꢀ4°,ꢀXI,ꢀdaꢀLeiꢀComplementarꢀn.ꢀ80/1994ꢀ(Leiꢀ

Orgânica nacional da Defensoria Pública):

Art.4ºꢀSãoꢀfunçõesꢀinstitucionaisꢀdaꢀDefensoriaꢀPública,ꢀdentreꢀoutras:

(...)

XIꢀ –ꢀ exercerꢀ aꢀ defesaꢀ dosꢀ interessesꢀ individuaisꢀ eꢀ coletivosꢀ daꢀ criançaꢀ eꢀ doꢀ

adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher

vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis

que mereçam proteção especial do Estado;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/1990, também inclui

aꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀnoꢀSistemaꢀdeꢀGarantiasꢀdosꢀDireitosꢀdasꢀCriançasꢀeꢀdosꢀ

Adolescentes, ou seja, como parte da articulação e organização interinstitucional

para promover a efetivação dos direitos infanto-juvenis2.

Na sua atuação em favor de crianças e adolescentes, a Defensoria Pública pode

dar cursos e palestras sobre direitos infantojuvenis, prestar orientação jurídica,

expedir recomendações e pareceres, solicitar a gratuidade de atos e segunda

via de documentos, ajuizar e acompanhar ações individuais (guarda, alimentos,

adoção, tutela, visitação e etc.) ou coletivas, dentre outras possibilidades.

Para saber como a Defensoria Pública pode ajudar, procure o Defensor Público

da sua cidade ou mais próximo. Ele estará disponível para ouvi-lo e ajudá-lo no

que for necessário.

1

ꢀESTEVES,ꢀDiogo;ꢀSILVA,ꢀFranklynꢀRogerꢀAlves.ꢀPrincípiosꢀinstitucionaisꢀdaꢀDefensoriaꢀ

Pública.ꢀRioꢀdeꢀJaneiro:ꢀEditoraꢀForense,ꢀ2014,ꢀp.ꢀ355.

2

ꢀArts.ꢀ86ꢀeꢀ88,ꢀV,ꢀdoꢀECA.

05



2

. O que é o Conselho Tutelar?

2

.1. Conceito

Nos termos do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é “órgão permanente

e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo

cumprimentoꢀdosꢀdireitosꢀdaꢀcriançaꢀeꢀdoꢀadolescente”.ꢀÉꢀpermanenteꢀporque,ꢀ

umaꢀ vezꢀ implantado,ꢀ passaꢀ aꢀ integrarꢀ deꢀ formaꢀ deﬁnitivaꢀ aꢀ estruturaꢀ dasꢀ

instituições públicas, não podendo ser extinto; autônomo porque age sem a

necessidade de autorização e sem interferências para as suas atribuições; e, não

jurisdicional porque exerce funções de natureza administrativa e não integra a

estrutura do Poder Judiciário.

Embora a principal regulamentação do Conselho Tutelar esteja no ECA, cada

município deve elaborar lei própria disciplinando o funcionamento do órgão,

assim como sua remuneração de seus conselheiros.

Importante:ꢀ Oꢀ Conselhoꢀ Tutelarꢀ éꢀ umꢀ dosꢀ órgãosꢀ queꢀ compõemꢀ oꢀ Sistemaꢀ deꢀ

GarantiasꢀdeꢀDireitosꢀdaꢀCriançaꢀeꢀdoꢀAdolescente,ꢀassimꢀcomoꢀaꢀDefensoriaꢀ

Pública. Assim, para que seu trabalho seja efetivo, é importante que atue de

forma articulada com os movimentos sociais e as entidades de atendimento,

taisꢀcomoꢀDefensoriaꢀPública,ꢀMinistérioꢀPúblico,ꢀPoderꢀJudiciário,ꢀCRAS,ꢀCREAS,ꢀ

unidades de saúde, entidades de ensino e etc.

2

.2. Atribuições

A lista de atribuições do Conselho estão previstas no ECA, especialmente no art.

36, e não podem ser alteradas tampouco sofrer acréscimos por outras normas

1

legais (art. 25 da Resolução CONANDA n. 170/2014):

a) Atender crianças e adolescentes nas situações de risco pessoal ou social (art.

98), podendo adotar as seguintes medidas de proteção: encaminhamento aos

pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e

acompanhamento temporários; solicitar e acompanhar matrícula e frequência

obrigatóriasemunidadedeensinofundamental;incluiremprogramacomunitário

ouꢀoﬁcialꢀdeꢀauxílioꢀàꢀfamília,ꢀàꢀcriançaꢀouꢀaoꢀadolescente;ꢀrequisitarꢀtratamentoꢀ

médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

incluirꢀemꢀprogramaꢀoﬁcialꢀouꢀcomunitárioꢀdeꢀauxílio,ꢀorientaçãoꢀeꢀtratamentoꢀaꢀ

06



alcoólatras e toxicômanos; promover o acolhimento institucional com a devida

comunicação judicial;

b) Atender crianças que tenham praticado atos infracionais;

c) Atender e aconselhar os pais ou responsável, podendo encaminhá-los a

programasꢀoﬁciaisꢀouꢀcomunitáriosꢀdeꢀproteçãoꢀàꢀfamília;

d) Promover a execução de suas decisões;

e) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração

administrativa ou penal contra direitos da criança ou adolescente;

f) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

g) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as

previstasꢀnoꢀart.ꢀ101,ꢀIꢀaꢀVI,ꢀparaꢀoꢀadolescenteꢀautorꢀdeꢀatoꢀinfracional;

h)ꢀExpedirꢀnotiﬁcações;

i) Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente

quando necessário;

j) Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para

planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

k)ꢀ Representar,ꢀ emꢀ nomeꢀ daꢀ pessoaꢀ eꢀ daꢀ família,ꢀ contraꢀ aꢀ violaçãoꢀ dosꢀ direitosꢀ

previstos no art. 220, § 3°, II, da Constituição da República (transmissão de

programas de rádio e de televisão incompatíveis com os arts. 76, 253 a 255 do ECA);

l) Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão

do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança

ou adolescente junto à família natural;

m)ꢀPromoverꢀeꢀincentivar,ꢀnaꢀcomunidadeꢀeꢀnosꢀgruposꢀproﬁssionais,ꢀaçõesꢀdeꢀ

divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos

em crianças e adolescentes;

n)ꢀFiscalizarꢀasꢀentidadesꢀdeꢀatendimentoꢀ(arts.ꢀ95ꢀeꢀ191ꢀdoꢀECA);

o)Iniciarprocedimentoobjetivandoàapuraçãodapráticadeinfraçãoadministrativa.

07



Como identiﬁcar situações de risco pessoal ou social que determinem a

atuação Conselho Tutelar? Para responder a essa pergunta, deve-se ler o art.

9

8 do ECA:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre

que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

III – em razão de sua conduta.

Podemosꢀexempliﬁcarꢀoꢀart.ꢀ98ꢀcitando:ꢀfaltaꢀdeꢀvagaꢀnaꢀredeꢀdeꢀensino,ꢀfaltaꢀdeꢀ

atendimento na rede de saúde, violência sexual ou familiar e outros casos que

representem violações dos direitos de crianças e adolescentes por eles mesmos,

pela família, pelo Estado e pela sociedade.

Não pode o Conselho Tutelar determinar, por si só, a inclusão de criança

e adolescente em acolhimento familiar ou em família substituta. Deve o

Conselho representar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público solicitando

o acolhimento. Apenas em casos excepcionais, para evitar maiores danos à

criança ou ao adolescente, pode encaminhá-los previamente ao acolhimento,

mas deve realizar imediatamente a comunicação ao Poder Judiciário.

Também não pode o Conselho interferir na dinâmica familiar, estipular alimentos

em favor de criança ou adolescente, estabelecer normas de visitação, pois se

tratam de atos privativos do Poder Judiciário.

A atuação fora das hipóteses legais enseja a responsabilização cível e penal do

Conselheiro.

2

.3. Área de atuação

Cabe ao Conselho Tutelar da área de domicílio dos pais ou responsável atuar

inicialmente; se essas pessoas forem falecidas, desconhecidas ou tiverem

perdido o poder familiar, caberá a atuação ao Conselho Tutelar do local onde se

encontrar a criança (arts. 138 e 147 do ECA).

08



2

.4. Quem pode ser conselheiro?

Cada Conselho Tutelar é composto por 05 membros escolhidos pela população

local para mandato de 04 anos, permitida uma recondução mediante novo

processo de escolha.

Podem se candidatar a Conselheiro as pessoas que tenham mais de 21 anos

de idade, residam no município onde irão concorrer e tenham reconhecida

idoneidade moral, além de outros requisitos expressos na legislação local

especíﬁca,ꢀosꢀquaisꢀdevemꢀserꢀcompatíveisꢀcomꢀasꢀatribuiçõesꢀdoꢀConselho.

OꢀprocessoꢀdeꢀeleiçãoꢀuniﬁcadoꢀparaꢀosꢀConselhosꢀTutelaresꢀéꢀreguladoꢀpelaꢀLeiꢀ

n. 12.696/2012 e Resolução CONANDA n. 170, de 10 de dezembro de 2014.

Não podem servir no mesmo Conselho cônjuges, companheiros, ascendentes e

descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto

ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140 da Lei 8069/90.

2

.5. A organização dos Conselhos Tutelares e dos conselheiros

OsꢀConselhosꢀTutelaresꢀsãoꢀdotadosꢀdeꢀautonomiaꢀaꢀﬁmꢀdeꢀcumpriremꢀaꢀsuaꢀ

ﬁnalidadeꢀinstitucionalꢀ(art.ꢀ131ꢀdoꢀECA).ꢀSerꢀautônomoꢀsigniﬁcaꢀpoderꢀatuarꢀ

livreꢀdeꢀingerênciasꢀexternasꢀquantoꢀaꢀsuaꢀatribuição,ꢀquantoꢀaꢀsuaꢀﬁnalidade,ꢀ

masꢀaꢀgestãoꢀﬁnanceira,ꢀorçamentáriaꢀeꢀadministrativaꢀparaꢀoꢀfuncionamentoꢀ

dosꢀConselhosꢀﬁcaráꢀaꢀcargoꢀdoꢀPoderꢀExecutivoꢀmunicipal.

Aliás, o art. 30 da Resolução CONANDA n. 170/2014 menciona que o Conselho

Tutelarꢀ “nãoꢀ seꢀ subordinaꢀ aoꢀ Conselhoꢀ Municipalꢀ ouꢀ doꢀ Distritoꢀ Federalꢀ deꢀ

Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de

parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção,

proteção,ꢀ defesaꢀ eꢀ garantiaꢀ dosꢀ direitosꢀ dasꢀ criançasꢀ eꢀ dosꢀ adolescentes”,ꢀ

cabendo ao órgão noticiar às autoridades responsáveis os casos de atentado à

autonomia.

Emꢀ artigoꢀ publicadoꢀ naꢀ Revistaꢀ doꢀ XXIIꢀ Congressoꢀ daꢀ ABMP,ꢀ realizadoꢀ emꢀ

Florianópolisꢀ entreꢀ 9ꢀ eꢀ 11ꢀ deꢀ abrilꢀ deꢀ 2008,ꢀ Wanderlinoꢀ Nogueiraꢀ Neto,ꢀ

Procurador de Justiça (aposentado) do Ministério Público da Bahia, atual

membro do Comitê de Direitos da Criança da ONU, assim discorreu sobre a

natureza jurídica dos Conselhos Tutelares:

09



“

Esses conselhos são órgãos públicos administrativos especiais: estão apenas

vinculados administrativamente, em linha lateral, a um órgão administrativo

superior,ꢀ deꢀ âmbitoꢀ municipalꢀ (Secretariaꢀ municipal,ꢀ porꢀ exemplo),ꢀ queꢀ lhesꢀ

asseguraꢀ umaꢀ “tutelaꢀ administrativaꢀ deꢀ apoioꢀ institucional”:ꢀ istoꢀ é,ꢀ dotaçãoꢀ

orçamentária,recursoshumanosdeapoioematerial,equipamentoeinstalações.

Todavia, são funcionalmente autônomos, isto é, sem qualquer subordinação

hierárquica a nenhuma instância administrativa superior. Esta autonomia

funcional garante-lhes que de suas decisões deliberativas não caiba recurso

administrativo hierárquico para nenhuma instância, qualquer que seja. E sim,

controle judicial da legalidade dos seus atos, por provocação de quem tenha

legitimidade processual para tanto. Muitas vezes, se tem observado que juízes

e promotores de justiça intervêm indevidamente nos Conselhos Tutelares,

comoꢀseꢀfossemꢀseusꢀ“superioresꢀadministrativosꢀhierárquicos”,ꢀdesrespeitandoꢀ

a autonomia funcional dos conselhos tutelares, prevista no Estatuto. Não

existe nenhuma linha de subordinação ou vinculação administrativa entre

juízes, promotores e delegados de polícia – por exemplo – e os conselheiros

tutelares.ꢀExiste,ꢀsim,ꢀoꢀpoderꢀdoꢀMinistérioꢀPúblicoꢀdeꢀfazerꢀ“recomendações”ꢀ

aoꢀ Conselhoꢀ Tutelar,ꢀ nosꢀ termosꢀ doꢀ art.ꢀ 201ꢀ §ꢀ 5º,ꢀ “c”ꢀ doꢀ Estatutoꢀ –ꢀ comoꢀ

qualquer autoridade pública. O Conselho Tutelar, na esfera da sua autonomia,

cumpreꢀouꢀnãoꢀaꢀ“recomendaçãoꢀpúblico-ministerial”.ꢀEmꢀnãoꢀcumprindo,ꢀseꢀ

sujeita a ser polo passivo de uma ação judicial, ajuizada pelo representante

do Ministério Público, se couber – caindo assim na esfera do controle judicial

dos atos administrativos. De relação ao Poder Judiciário, prevê o Estatuto uma

única forma de intervenção legal e legítima dele, de relação às deliberações de

um Conselho Tutelar: processualmente, via sentença. Insurgindo-se o Ministério

Público ou qualquer interessado (isto é, quem tenha legitimidade processual,

como pais ou responsável legal da criança ou adolescente) com relação a uma

decisão do Conselho Tutelar ou de um conselheiro singular, poderão ajuizar

açõesꢀ(açãoꢀcivilꢀpública,ꢀmandadoꢀdeꢀsegurança,ꢀetc.),ꢀperanteꢀaꢀVaraꢀInfânciaꢀ

e da Juventude, para controle judicial (formal) do ato administrativo emanado

do Conselho Tutelar. Nunca via portarias, ofícios de caráter administrativo,

telefonemasꢀetc.”

Oꢀart.ꢀ4°,ꢀcaputꢀeꢀ§ꢀ§ꢀ3ºꢀeꢀ4°,ꢀdaꢀResoluçãoꢀCONANDAꢀn.ꢀ170/2014ꢀexpressamenteꢀ

determinaꢀ queꢀ aꢀ municipalidadeꢀ estabeleçaꢀ dotaçãoꢀ orçamentáriaꢀ especíﬁcaꢀ

para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos, garantindo-

lhesꢀ quadroꢀ deꢀ equipeꢀ administrativaꢀ permanente,ꢀ comꢀ perﬁlꢀ adequadoꢀ àsꢀ

especiﬁcidadesꢀdeꢀsuasꢀatribuições.

10



Uma das peculiaridades dos Conselhos Tutelares é que a decisão é tomada pelo

colegiado,devidamentefundamentada,aindaqueoacompanhamentodoscasos

sejaꢀrealizadoꢀindividualmenteꢀpeloꢀconselheiro.ꢀFicamꢀressalvadasꢀdaꢀregraꢀdoꢀ

colegiado as medidas de natureza emergencial, inclusive as efetuadas durante o

plantão,ꢀasꢀquais,ꢀcontudo,ꢀestãoꢀsujeitasꢀaꢀconﬁrmaçãoꢀpeloꢀcolegiadoꢀ(art.ꢀ21ꢀ

da Resolução CONANDA n. 170/2014).

Uma sugestão de organização da rotina de trabalho do Conselho Tutelar é a

seguinte:

a) recebimento do pedido de atuação;

b) formalização do registro;

c) adoção, caso necessário, das providências urgentes;

d) distribuição do expediente para um dos conselheiros, conforme critérios

predeﬁnidosꢀnoꢀregimentoꢀinterno,ꢀparaꢀprosseguirꢀcomꢀoꢀacompanhamento;

e) estudo e elucidação do caso pelo conselheiro responsável, se necessário, com

a solicitação de parecer de equipe técnica necessário e a posterior indicação, ao

colegiado, de outras medidas cabíveis na hipótese concreta;

f) apresentação e discussão do caso em sessão deliberativa do colegiado e

deﬁniçãoꢀdasꢀdemaisꢀprovidênciasꢀaꢀseremꢀadotadas.

No exercício de suas funções, deverá o Conselheiro pautar-se pela lei, atendendo

aosꢀpreceitosꢀdaꢀmoralidadeꢀeꢀimpessoalidade,ꢀaꢀﬁmꢀdeꢀobterꢀaꢀmáximaꢀeﬁciênciaꢀ

em sua atuação.

Recomenda-se que mantenha arquivos individualizados de cada caso que

acompanha, devidamente atualizados, e que contenham a documentação de

todos os fatos e depoimentos apurados. Ao descrever os casos, sugere-se que seja

inserido como discurso do Conselheiro apenas as situações por ele presenciadas,

fazendo expressa menção a quem relatou o fato quando tomar conhecimento da

situação através de terceiros.

Há que se fazer menção, ainda, às orientações dos artigos 32 e 33 da Resolução

CONANDA n. 170/2014:

11



Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar

as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo

Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do

CONANDA, especialmente:

I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II – proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III – responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e

do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e

adolescentes;

IVꢀ–ꢀmunicipalizaçãoꢀdaꢀpolíticaꢀdeꢀatendimentoꢀaꢀcriançasꢀeꢀadolescentes;

Vꢀ–ꢀrespeitoꢀàꢀintimidade,ꢀeꢀàꢀimagemꢀdaꢀcriançaꢀeꢀdoꢀadolescente;

VIꢀ-ꢀintervençãoꢀprecoce,ꢀlogoꢀqueꢀaꢀsituaçãoꢀdeꢀperigoꢀsejaꢀconhecida;

VIIꢀ–ꢀintervençãoꢀmínimaꢀdasꢀautoridadesꢀeꢀinstituiçõesꢀnaꢀpromoçãoꢀeꢀproteçãoꢀ

dos direitos da criança e do adolescente;

VIIIꢀ-ꢀproporcionalidadeꢀeꢀatualidadeꢀdaꢀintervençãoꢀtutelar;

IXꢀ–ꢀintervençãoꢀtutelarꢀqueꢀincentiveꢀaꢀresponsabilidadeꢀparentalꢀcomꢀaꢀcriançaꢀ

e o adolescente;

Xꢀ -ꢀ prevalênciaꢀ dasꢀ medidasꢀ queꢀ mantenhamꢀ ouꢀ reintegremꢀ aꢀ criançaꢀ eꢀ oꢀ

adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em

famíliaꢀsubstituta;ꢀXIꢀ-ꢀobrigatoriedadeꢀdaꢀinformaçãoꢀàꢀcriançaꢀeꢀaoꢀadolescente,ꢀ

respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais

ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a

intervençãoꢀeꢀdaꢀformaꢀcomoꢀseꢀprocessa;ꢀeꢀXIIꢀ-ꢀoitivaꢀobrigatóriaꢀeꢀparticipaçãoꢀ

da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável

ouꢀdeꢀpessoaꢀporꢀsiꢀindicada,ꢀnosꢀatosꢀeꢀnaꢀdeﬁniçãoꢀdaꢀmedidaꢀdeꢀpromoçãoꢀdosꢀ

direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada

pelo Conselho Tutelar.

Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades

remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho

Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas

comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados,

quando couber; e

12



II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade

sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições,

desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos

pelaꢀConstituiçãoꢀeꢀpelaꢀLeiꢀnºꢀ8.069,ꢀdeꢀ1990.

2

.6. Dos direitos dos conselheiros

SãoꢀdireitosꢀdosꢀConselheiros,ꢀnosꢀtermosꢀdoꢀart.ꢀ134ꢀdaꢀLeiꢀ8069/90,ꢀdentreꢀ

outros previstos na legislação local: recebimento de remuneração pelo exercício

do mandato; cobertura previdenciária; gozo de férias anuais, remuneradas

eꢀ acrescidasꢀ deꢀ 1/3ꢀ doꢀ valorꢀ daꢀ remuneraçãoꢀ mensal;ꢀ gratiﬁcaçãoꢀ natalina;ꢀ

licença maternidade; e, licença paternidade.

Na Resolução CONANDA n. 170/2014, os artigos 35 e 37 fazem referência a

outros direitos assegurados aos Conselheiros:

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar

poderá ingressar e transitar livremente:

Iꢀ-ꢀnasꢀsalasꢀdeꢀsessõesꢀdoꢀConselhoꢀMunicipalꢀouꢀdoꢀDistritoꢀFederalꢀdosꢀDireitosꢀ

da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança

pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e

adolescentes; e

IVꢀ -ꢀ emꢀ qualquerꢀ recintoꢀ públicoꢀ ouꢀ privadoꢀ noꢀ qualꢀ seꢀ encontremꢀ criançasꢀ eꢀ

adolescentes,ressalvadaagarantiaconstitucionaldeinviolabilidadededomicílio.

Parágrafoꢀ único.ꢀ Sempreꢀ queꢀ necessárioꢀ oꢀ integranteꢀ doꢀ Conselhoꢀ Tutelarꢀ

poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados

os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à

criança e ao adolescente.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e

entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes

LegislativoꢀeꢀExecutivoꢀMunicipalꢀouꢀdoꢀDistritoꢀFederalꢀserãoꢀcumpridasꢀdeꢀformaꢀ

gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

13



2

.7. Dos deveres e vedações dos conselheiros

Os deveres e vedações dos Conselheiros estão elencados nos artigos 40 a 42 da

Resolução CONANDA n. 170/2014:

Art.ꢀ 40.ꢀ Semꢀ prejuízoꢀ dasꢀ disposiçõesꢀ especíﬁcasꢀ contidasꢀ naꢀ legislaçãoꢀ

municipalꢀouꢀdoꢀDistritoꢀFederal,ꢀsãoꢀdeveresꢀdosꢀmembrosꢀdoꢀConselhoꢀTutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos,

submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IVꢀ-ꢀobedecerꢀaosꢀprazosꢀregimentaisꢀparaꢀsuasꢀmanifestaçõesꢀeꢀexercícioꢀdasꢀ

demais atribuições;

Vꢀ -ꢀ comparecerꢀ àsꢀ sessõesꢀ deliberativasꢀ doꢀ Conselhoꢀ Tutelarꢀ eꢀ doꢀ Conselhoꢀ

Municipalꢀ ouꢀ doꢀ Distritoꢀ Federalꢀ dosꢀ Direitosꢀ daꢀ Criançaꢀ eꢀ doꢀ Adolescente,ꢀ

conforme dispuser o Regimento Interno;

VIꢀ-ꢀdesempenharꢀsuasꢀfunçõesꢀcomꢀzelo,ꢀprestezaꢀeꢀdedicação;

VIIꢀ-ꢀdeclarar-seꢀsuspeitosꢀouꢀimpedidos,ꢀnosꢀtermosꢀdestaꢀResolução;

VIIIꢀ-ꢀadotar,ꢀnosꢀlimitesꢀdeꢀsuasꢀatribuições,ꢀasꢀmedidasꢀcabíveisꢀemꢀfaceꢀdeꢀ

irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IXꢀ -ꢀ tratarꢀ comꢀ urbanidadeꢀ osꢀ interessados,ꢀ testemunhas,ꢀ funcionáriosꢀ eꢀ

auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia

dos direitos da criança e do adolescente;

Xꢀ-ꢀresidirꢀnoꢀMunicípio;

XIꢀ-ꢀprestarꢀasꢀinformaçõesꢀsolicitadasꢀpelasꢀautoridadesꢀpúblicasꢀeꢀpelasꢀpessoasꢀ

que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIIꢀ-ꢀidentiﬁcar-seꢀemꢀsuasꢀmanifestaçõesꢀfuncionais;ꢀe

XIIIꢀ-ꢀatenderꢀaosꢀinteressados,ꢀaꢀqualquerꢀmomento,ꢀnosꢀcasosꢀurgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar

será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes,

cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à

proteção integral que lhes é devida.

14



Art.ꢀ41.ꢀCabeꢀàꢀlegislaçãoꢀlocalꢀdeﬁnirꢀasꢀcondutasꢀvedadasꢀaosꢀmembrosꢀdoꢀ

Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza

aꢀlegislaçãoꢀlocalꢀqueꢀregeꢀosꢀdemaisꢀservidores.ꢀParágrafoꢀúnico.ꢀSemꢀprejuízoꢀ

dasꢀdisposiçõesꢀespecíﬁcasꢀcontidasꢀnaꢀlegislaçãoꢀlocal,ꢀéꢀvedadoꢀaosꢀmembrosꢀ

do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de

qualquer natureza;

IIꢀ-ꢀexercerꢀatividadeꢀnoꢀhorárioꢀﬁxadoꢀnaꢀleiꢀmunicipalꢀouꢀdoꢀDistritoꢀFederalꢀ

para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade

político-partidária;

IVꢀ-ꢀausentar-seꢀdaꢀsedeꢀdoꢀConselhoꢀTutelarꢀduranteꢀoꢀexpediente,ꢀsalvoꢀquandoꢀ

em diligências ou por necessidade do serviço;

Vꢀ-ꢀoporꢀresistênciaꢀinjustiﬁcadaꢀaoꢀandamentoꢀdoꢀserviço;

VIꢀ-ꢀdelegarꢀaꢀpessoaꢀqueꢀnãoꢀsejaꢀmembroꢀdoꢀConselhoꢀTutelarꢀoꢀdesempenhoꢀ

da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VIIꢀ-ꢀvaler-seꢀdaꢀfunçãoꢀparaꢀlograrꢀproveitoꢀpessoalꢀouꢀdeꢀoutrem;

VIIIꢀ-ꢀreceberꢀcomissões,ꢀpresentesꢀouꢀvantagensꢀdeꢀqualquerꢀespécie,ꢀemꢀrazãoꢀ

de suas atribuições;

IXꢀ-ꢀprocederꢀdeꢀformaꢀdesidiosa;

Xꢀ-ꢀexercerꢀquaisquerꢀatividadesꢀqueꢀsejamꢀincompatíveisꢀcomꢀoꢀexercícioꢀdaꢀ

função e com o horário de trabalho;

XIꢀ-ꢀexcederꢀnoꢀexercícioꢀdaꢀfunção,ꢀabusandoꢀdeꢀsuasꢀatribuiçõesꢀespecíﬁcas,ꢀ

nosꢀtermosꢀprevistosꢀnaꢀLeiꢀnºꢀ4.898,ꢀdeꢀ9ꢀdeꢀdezembroꢀdeꢀ1965;

XIIꢀ -ꢀ deixarꢀ deꢀ submeterꢀ aoꢀ Colegiadoꢀ asꢀ decisõesꢀ individuaisꢀ referentesꢀ aꢀ

aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis

previstas nos artigos 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e

Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o

caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha

retaꢀcolateralꢀouꢀporꢀaﬁnidade,ꢀatéꢀoꢀterceiroꢀgrau,ꢀinclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho

Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou

parentes em linha

15



reta,ꢀcolateralꢀouꢀporꢀaﬁnidade,ꢀatéꢀoꢀterceiroꢀgrau,ꢀinclusive;ꢀIVꢀ-ꢀtiverꢀinteresseꢀ

na solução do caso em favor de um dos interessados.

§

1ºꢀ Oꢀ membroꢀ doꢀ Conselhoꢀ Tutelarꢀ tambémꢀ poderáꢀ declararꢀ suspeiçãoꢀ porꢀ

motivo de foro íntimo.

2ºꢀOꢀinteressadoꢀpoderáꢀrequererꢀaoꢀColegiadoꢀoꢀafastamentoꢀdoꢀmembroꢀdoꢀ

Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

§

2

.8. Da destituição dos conselheiros

O processo de sancionamento dos conselheiros tutelares deve estar previsto

na lei municipal que disciplina o Conselho (art. 47 da Resolução CONANDA

n. 170/2014). Não havendo, só será possível a punição através de processo

judicial, em observância ao princípio da legalidade (art. 5° da Constituição da

República).

Nos termos dos artigos 44 e 46 da Resolução CONANDA n. 170/2014, podem

ser aplicadas aos Conselheiros as penas de advertência, suspensão do exercício

da função e destituição do mandato, sendo que essas as duas últimas, pelo

descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua

idoneidadeꢀ moralꢀ ouꢀ condutaꢀ incompatívelꢀ comꢀ aꢀ conﬁançaꢀ outorgadaꢀ pelaꢀ

comunidade. Na aplicação das sanções, deverão ser considerados a natureza

e gravidade da infração, os danos que advindos da conduta, os antecedentes

no exercício da função e as demais circunstâncias agravantes e atenuantes

previstas no Código Penal (art. 45 da Resolução CONANDA n. 170/2014).

3

. Modelos de documentos para atuação do conselho tutelar

3

.1. Notiﬁcação

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado na (endereço

completo),ꢀꢀcomꢀfundamentoꢀnoꢀart.ꢀ136,ꢀincisoꢀVII,ꢀdaꢀLeiꢀ8.069/1990ꢀ(Estatutoꢀ

16



daꢀ Criançaꢀ eꢀ doꢀ Adolescente),ꢀ notiﬁcaꢀ xxxꢀ (nomeꢀ eꢀ endereçoꢀ daꢀ pessoaꢀ

notiﬁcada)ꢀaꢀcomparecerꢀnoꢀdiaꢀxxꢀdeꢀxxꢀdeꢀxxxx,ꢀàsꢀxxꢀhoras,ꢀnoꢀendereçoꢀacimaꢀ

mencionadoꢀ(ouꢀnoꢀlocalꢀdeꢀatendimentoꢀ),ꢀparaꢀoꢀﬁmꢀdeꢀ(mencionarꢀoꢀobjetivoꢀ

doꢀcomparecimento,ꢀtalꢀcomoꢀapresentarꢀseu(sua)ꢀﬁlho(a),ꢀprestarꢀinformaçõesꢀ

sobreꢀaꢀsituaçãoꢀescolarꢀdeꢀseu(sua)ꢀﬁlho(a)ꢀetc.).

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

3

.2. Modelo de termo de declaração

TERMOꢀDEꢀDECLARAÇÕES

Casoꢀn.ºꢀxxx

Nesta data, na sede do Conselho Tutelar do Município de xxx, compareceu xxx

(nome da criança ou adolescente) , nascida em xx de xx de xxxx, na companhia

de seu genitor(a), tendo, em resumo, relatado o seguinte: (descrever os fatos)

Nada mais havendo por declarar, este termo vai, depois de lido e achado

conforme, devidamente assinado.

(Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante e de seu responsável)

3

.3. Modelo de auto de constatação

AUTOꢀDEꢀCONSTATAÇÃO

Aos xx dias do mês de xx de xxxx, às xx horas, o Conselho Tutelar do Município

deꢀxxx,ꢀporꢀintermédioꢀdeꢀseusꢀconselheiros,ꢀSr(a).ꢀxxx,ꢀSr(a).ꢀxxxꢀeꢀSr(a).ꢀxxx,ꢀ

recebeu uma denúncia anônima de que (descrever os fatos e o local).

Os conselheiros se dirigiram ao local e constataram a veracidade dos fatos.

Constatada a infração administrativa prevista no art. xxx do ECA, foram

arroladas as seguintes testemunhas: a) ...; b) ... e c)...

Em seguida, os conselheiros determinaram a lavratura do presente auto de

constatação (Assinatura dos conselheiros e do infrator).

17



3

.4. Modelo de ocorrência:

RESUMOꢀDAꢀOCORRÊNCIA

Nesteꢀ dia,ꢀ compareceuꢀ o(a)ꢀ Sr(a)......ꢀ (nomeꢀ eꢀ qualiﬁcaçãoꢀ completa),ꢀ queꢀ

apresentou o seguinte relato: (descrever o fato)

DECISÃO

Osꢀconselheirosꢀpresentesꢀàꢀsessãoꢀresolveramꢀregistrarꢀoꢀcasoꢀsobꢀoꢀn.ºꢀ.../...,ꢀ

determinando as seguintes providências:

a) (...);

b) (...)

[

Assinatura dos conselheiros, do(a) declarante]

3

.5. Modelo de relatório de inspeção

RELATÓRIOꢀDEꢀINSPEÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de ..., às ... horas, o Conselho Tutelar do Município de

.

..,ꢀporꢀintermédioꢀdeꢀseusꢀconselheiros,ꢀSr(a).ꢀ...,ꢀSr(a).ꢀ...ꢀeꢀSr(a).ꢀ...,ꢀrealizouꢀaꢀ

visita de inspeção em xxx, localizada na Rua (Av.) ... (endereço completo), que

temꢀcomoꢀﬁnalidadeꢀ(descreverꢀaꢀﬁnalidade).ꢀNaꢀocasião,ꢀosꢀconselheirosꢀforamꢀ

recepcionadosꢀpelo(a)ꢀSr(a).ꢀ...ꢀ(qualiﬁcaçãoꢀcompleta)ꢀe,ꢀapósꢀvisitaꢀaꢀtodasꢀasꢀ

dependências da entidade, o Conselho constatou as seguintes irregularidades:

1

2

. (descrever as irregularidades)

. ....................................................................................................

Em seguida, os conselheiros deram por concluída a visita de inspeção, às ...

horas, quando lavraram este termo.

(Nome e assinatura dos conselheiros presentes)

18



3

.6. Modelo de representação por infração administrativa

Exmo.ꢀSr.ꢀDr.ꢀJuizꢀdaꢀVaraꢀdaꢀInfânciaꢀeꢀdaꢀJuventudeꢀdaꢀComarcaꢀdeꢀxxx

O Conselho Tutelar de (colocar o nome da cidade), sediado na (endereço

completo),ꢀporꢀseuꢀórgãoꢀadianteꢀﬁrmado,ꢀvem,ꢀperanteꢀV.ꢀExa.,ꢀcomꢀfundamentoꢀ

no art. 194 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), representar

contraꢀ(qualiﬁcaçãoꢀcompletaꢀdoꢀautorꢀdaꢀinfração,ꢀouꢀseja,ꢀnome,ꢀestadoꢀcivil,ꢀ

proﬁssãoꢀeꢀendereço),ꢀpelaꢀpráticaꢀdaꢀinfraçãoꢀadministrativaꢀtipiﬁcadaꢀnoꢀart.ꢀ

xxx do ECA, conforme sua descrição abaixo:

RESUMOꢀDOSꢀFATOS:ꢀ(data,ꢀhora,ꢀlocalꢀeꢀtodasꢀasꢀcircunstânciasꢀdoꢀfato)ꢀ

Postoꢀisso,ꢀrequerꢀaꢀV.ꢀExa.ꢀqueꢀrecebaꢀaꢀpresente,ꢀdeterminandoꢀaꢀintimaçãoꢀ

do representado para, querendo, apresentar resposta no prazo assinado no art.

1

95ꢀdoꢀECA,ꢀdeꢀmodoꢀque,ꢀaoꢀﬁnal,ꢀseja-lheꢀimpostaꢀpenalidadeꢀadministrativa,ꢀ

após o regular processamento.

Cita como testemunhas as seguintes pessoas (colocar nome completo, endereço

eꢀdocumentoꢀdeꢀidentiﬁcação)

Nesses termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do conselheiro tutelar)

4

. Legislação

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8069.htm

b) Resolução CONANDA n. 113/2006:

http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf

c) Resolução CONANDA n. 170/2014:

http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-170.pdf

19



5

. Onde encontrar a Defensoria na Bahia

5

.1. Capital

CASA DE ACESSO À JUSTIÇA I

RuaꢀArquimedesꢀGonçalves,ꢀ313,ꢀJardimꢀBaiano.ꢀSalvador.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(71)ꢀ3116-6777

CASA DE ACESSO À JUSTIÇA II

RuaꢀJoséꢀDuarte,ꢀ56,ꢀTororó.ꢀSalvador.ꢀ|ꢀTels:ꢀ(71)ꢀ3116-0510ꢀ/ꢀ0514ꢀ/ꢀ0518

CANELA

RuaꢀPedroꢀLessa,ꢀ123,ꢀCanela.ꢀSalvadorꢀꢀ|ꢀDisqueꢀDefensoria:ꢀ129ꢀ(Sóꢀdeꢀtelefoneꢀﬁxo)

CAB/SUSSUARANA

Av.ꢀUlissesꢀGuimarães,ꢀ3.386,ꢀEdf.ꢀMultiCabꢀEmpresarial,ꢀSussuarana.ꢀSalvador.

Tels: (71) 3117-9160 / 3117-9049 / 3117-9119

5

.2. Região Metropolitana da Salvador

CAMAÇARI

RuaꢀMonteꢀGordo,ꢀ63,ꢀCentro.ꢀCamaçari.ꢀꢀ|ꢀTels:ꢀ(75)ꢀ3622-6478ꢀ/ꢀ3644-2056

CANDEIAS

FórumꢀDesembargadorꢀIvanꢀBrandão,ꢀOuroꢀNegro.ꢀCandeias.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(71)ꢀ3601-6487

LAURO DE FREITAS

RuaꢀMucugê,ꢀ87,ꢀEdifícioꢀNorteꢀGarden,ꢀCentro.ꢀLauroꢀdeꢀFreitas.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(71)ꢀ3288-7728

SIMõES FILHO

FórumꢀProfessorꢀJosaphatꢀMarinho,ꢀAv.ꢀAltamirandoꢀdeꢀAraújoꢀRamos,ꢀs/nº,ꢀ

Centro.ꢀSimõesꢀFilho.ꢀ|ꢀTels:ꢀ(71)ꢀ3396-9075ꢀ/ꢀ9601

ITAPARICA

EstradaꢀPortoꢀSanto,ꢀs/nꢀKmꢀ1,ꢀBomꢀDespacho,ꢀItaparicaꢀ|ꢀTel:ꢀ(71)ꢀ3682-1026

5

.3. Interior

1

ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - FEIRA DE SANTANA

RuaꢀGerminianoꢀCosta,ꢀꢀ212,ꢀCentro.ꢀFeiraꢀdeꢀSantana.ꢀ|ꢀTels:ꢀ(75)ꢀ3614-8355/6963

OUTRAS COMARCAS DA 1ª REGIONAL

ALAGOINHAS

RuaꢀMarcellaꢀBoiron,ꢀ184,ꢀCentro.ꢀAlagoinhas.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(75)ꢀ3422-8438

20



PAULO AFONSO

Av.ꢀLandulfoꢀAlves,ꢀ553,ꢀCentro.ꢀPauloꢀAfonso.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(75)ꢀ3282-6141

SERRINHA

RuaꢀAntonioꢀPinheiroꢀdaꢀMota,ꢀ319,ꢀBairroꢀEstação.ꢀSerrinha.ꢀ

Tels: (75) 3261-2381/8396

ESPLANADA

FórumꢀdeꢀEsplanada,ꢀPraçaꢀMonsenhorꢀZacariasꢀLuz,ꢀ48,ꢀEsplanada.

Tel: (75) 3427-1495

2

ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – VITÓRIA DA CONQUISTA

PraçaꢀEstevãoꢀSantos,ꢀ95,ꢀCentro.ꢀVitóriaꢀdaꢀConquista.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(77)ꢀ3421-4584

OUTRAS COMARCAS DA 2ª REGIONAL

BRUMADO

RuaꢀRioꢀdeꢀContas,ꢀ459,ꢀBairroꢀMonsenhorꢀFagundes.ꢀBrumado.ꢀ

Tel: (77) 3441-5458

GUANAMBI

TravessaꢀEuclidesꢀdaꢀCunha,ꢀ119,ꢀCentro.ꢀGuanambi.ꢀ|ꢀTels:ꢀ(77)ꢀ3451-2773/2823

ITAPETINGA

FórumꢀDesembargadorꢀJoséꢀAlfredoꢀNevesꢀdaꢀRocha

RuaꢀCel.ꢀBelisárioꢀFerraz,ꢀ137,ꢀCentro.ꢀItapetinga.ꢀꢀ|ꢀTel:ꢀ(77)ꢀ3451-8854

3

ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - ILHÉUS

AvenidaꢀCanavieiras,ꢀ170,ꢀCentro.ꢀIlhéus.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(73)ꢀ3633-5590

FórumꢀEpaminondasꢀBerbertꢀdeꢀCastro,ꢀAv.ꢀOsvaldoꢀCruz,ꢀs/nº,ꢀCidadeꢀNova.ꢀIlhéus.

Tels: (73) 3234-3401/3410/3411

BARREIRAS

Ruaꢀ21ꢀdeꢀSetembro,ꢀ197,ꢀCentro.ꢀBarreiras.ꢀ|ꢀTels:ꢀ(77)ꢀ3611-8833ꢀ/ꢀ3611-5580

4

ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – ITABUNA

Casa de Acesso à Justiça, Rua Nações Unidas, 732, Centro. Itabuna.

Tels: (73) 3214-5910/5997

FórumꢀRuyꢀBarbosa,ꢀPraçaꢀJoséꢀBastos,ꢀs/nº,ꢀCentro.ꢀItabuna.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(73)ꢀ3214-6200

21



OUTRAS COMARCAS DA 4ª REGIONAL

EUNÁPOLIS

RuaꢀFlorianoꢀPeixoto,ꢀ293,ꢀCentro.ꢀEunápolis.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(73)ꢀ3281-5525

JEQUIÉ

Ruaꢀ15ꢀdeꢀNovembro,ꢀ332,ꢀCentro.ꢀJequié.ꢀ|ꢀTels:ꢀ(73)ꢀ3527-1966/8810

TEIxEIRA DE FREITAS

RuaꢀÁguasꢀClaras,ꢀ523,ꢀBairroꢀBelaꢀVista.ꢀTeixeiraꢀdeꢀFreitas.

PORTO SEGURO

RuaꢀPeroꢀVazꢀdeꢀCaminha,ꢀ178.ꢀPortoꢀSeguro.ꢀ|ꢀTels:ꢀ(73)ꢀ3268-8685/8621

5

ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – JUAZEIRO

RuaꢀdoꢀParaíso,ꢀ152,ꢀBairroꢀSantoꢀAntônio.ꢀJuazeiro.ꢀ

Tels: (74) 3162-1079 / 3611-1558 / 1431 / 1576

IRECê

Rua ACM, 31, Centro.

JACOBINA

RuaꢀdaꢀConceição,ꢀ78,ꢀCentro.ꢀJacobina.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(74)ꢀ3622-2203

SENHOR DO BONFIM

AvenidaꢀRobertoꢀSantos,ꢀ735,ꢀBairroꢀMarista.ꢀSenhorꢀdoꢀBonﬁm.

Tels: (74) 3541-4095 / 9837 / 9839

6

ª REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – SANTO ANTÔNIO DE JESUS

LoteamentoꢀQuintaꢀdoꢀInglês,ꢀRuaꢀA,ꢀ01,ꢀCentro.ꢀSantoꢀAntônioꢀdeꢀJesus.ꢀ

Tels: (75) 3632-0712 / 0830 / 0926 / 2143

OUTRAS COMARCAS DA 6ª REGIONAL

AMARGOSA

FórumꢀDesembargadorꢀSalvioꢀMartins,ꢀPraçaꢀTiradentes,ꢀ366,ꢀCentro.ꢀAmargosa.ꢀ

Tel: (75) 3634 - 1754

SANTO AMARO

FórumꢀOdilonꢀSantos,ꢀRuaꢀPresidenteꢀVargas,ꢀ148,ꢀCentro.ꢀSantoꢀAmaro.ꢀ

Tels: (75) 3241-2114 / 4701 / 2115

VALENÇA

FórumꢀGonçaloꢀPortoꢀdeꢀSouza,ꢀRuaꢀAdauêꢀChahoud,ꢀs/nº,ꢀBairroꢀNovoꢀHorizonte.ꢀ

Valença.ꢀ|ꢀTel:ꢀ(75)ꢀ3643-1420

22



6

. Onde encontrar a Defensoria Pública mais próxima

6

.1. Região Centro-Oeste

a)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdoꢀDistritoꢀFederalꢀeꢀTerritórios:ꢀhttp://www.defensoria.df.gov.br/

b)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdeꢀGoiás:ꢀhttp://www.defensoriapublica.go.gov.br/

c)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdeꢀMatoꢀGrosso:ꢀhttp://www.defensoriapublica.mt.gov.br/

d)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdeꢀMatoꢀGrossoꢀdoꢀSul:ꢀhttp://www.defensoria.ms.gov.br/

6

.2. Região Nordeste

a) Defensoria Pública de Alagoas: http://www.defensoria.al.gov.br/

b) Defensoria Pública da Bahia: http://www.defensoria.ba.def.br/

c) Defensoria Pública do Ceará: http://www.defensoria.ce.gov.br/

d) Defensoria Pública do Maranhão: http://www.dpe.ma.gov.br/

e) Defensoria Pública da Paraíba: http://www.defensoria.pb.gov.br/

f) Defensoria Pública do Piauí: http://www.defensoria.pi.gov.br/

g) Defensoria Pública de Pernambuco: http://www.defensoria.pe.gov.br/

h)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdoꢀRioꢀGrandeꢀdoꢀNorte:ꢀhttp://www.defensoria.rn.gov.br/

i)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdeꢀSergipe:ꢀhttp://www.defensoria.se.gov.br/

6

.3. Região Norte

a) Defensoria Pública do Acre: http://www.defensoria.ac.gov.br/

b) Defensoria Pública do Amapá:

c) Defensoria Pública do Amazonas: http://www.defensoria.am.gov.br/

d) Defensoria Pública do Pará: http://www2.defensoria.pa.gov.br/portal/

e) Defensoria Pública de Rondônia: http://www.defensoria.ro.gov.br/

f) Defensoria Pública de Roraima: http://www.defensoria.rr.gov.br/

g) Defensoria Pública de Tocantins: http://ww2.defensoria.to.gov.br/

6

.4. Região Sudeste

a)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdoꢀEspíritoꢀSanto:ꢀhttp://www.defensoria.es.gov.br/ꢀ

b)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdeꢀMinasꢀGerais:ꢀhttp://www.defensoria.mg.gov.br/

c)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdeꢀSãoꢀPaulo:ꢀhttp://www.defensoria.sp.gov.br/

d) Defensoria Pública do Rio de Janeiro: www.portaldpge.rj.gov.br/

6

.5. Região Sul

a) Defensoria Pública do Paraná: http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/

b)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdeꢀSantaꢀCatarina:ꢀhttp://www.defensoria.sc.gov.br/

c)ꢀDefensoriaꢀPúblicaꢀdoꢀRioꢀGrandeꢀdoꢀSul:ꢀhttp://www.defensoria.rs.gov.br/

23



AnAdep

Comissão da Infância e Juventude

Apoio:

www.anadep.org.br

